PROCESSO LICITATÓRIO Nº44/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № IN09/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.218.126/0001-42, com sede na Rua Artur Barth, nº 300, centro, neste ato representado pela Gestora ALICE GOMES DA ROCHA, doravante denominado CONTRATANTE e G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA, CNPJ 78.491.172/0001-00, situada na Avenida XV de novembro, nº 138, centro, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal GLÁUCIO GRANDO GALLI, RG 1.074.687, CPF 503.656.819-20, doravante denominada CREDENCIADA, firmam disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 8080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Credenciamento CR04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Tem como objeto à prestação de serviços de Análises Clínicas, elencados na TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS, anexo I do edital, para atendimento da demanda SUS dos usuários do Fundo De Saúde.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade de Lebon Régis, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Fundo De Saúde, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo De Saúde, especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS

A remuneração será em conformidade com o ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS PARA ANÁLISES CLÍNICAS, obtida através do site oficial do Governo Federal (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp) nos valores constantes e atualizados na mesma, e serão pagos conforme a quantidade e os tipos de procedimentos realizados mensalmente.

O valor máximo destinado para aplicação neste objeto será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o período de vigência do CREDENCIAMENTO, de acordo com a utilização dos serviços, conforme a necessidade do Fundo De Saúde, qual será expressa em relatório de gastos acompanhado dasrespectivas autorizações encaminhado mensalmente para conferencia ao Fundo De Saúde, e devidamente recebido e assinado pelo responsável.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito mediante transferência bancária em conta corrente, indicada pelo prestador CREDENCIADO, ou depósito em cheque em qualquer outro banco ou de outra forma desde que atenda as regras da contabilidade pública e que o CREDENCIADO assuma o ônus que porventura existir. Não será realizado pagamento em espécie.





Município de

Lebon Régis

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela execução dos serviços será efetuado no prazo de até 30 dias da apresentação de nota fiscal da prestação dos serviços mensais.

Parágrafo Segundo - É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Fundo De Saúde da Nota Fiscalcorrespondente ao serviço prestado, conforme valor constante no relatório emitido e pelo recebimento das guiasimpressas emitidas pelo Fundo De Saúde.

Parágrafo Terceiro - O pagamento estará condicionado ainda à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão efetuadas por conta de recursos das dotações orcamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ADITIVOS

A TABELA DE VALORES DE ANÁLISES CLÍNICAS (anexo I) poderá sofrer alterações, na vigência deste edital, pois acompanhará os valores oficialmente publicados pelo SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO inicia-se em 06 de julho de 2022, encerrando-se em 15 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste CREDENCIAMENTO nas condições avençadas e daCREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Fundo de Saúde:

- Efetuar o pagamento a CREDENCIADA dos procedimentos realizados de acordo com a tabela de valores e serviços;
- Efetuar o pagamento no máximo até 30 (trinta)dias após a realização dosserviços;
- Efetuarconferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados; C.
- d. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- Fornecer requisições de exames;

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo deReferência e demais condições estabelecidas no Edital.
- c. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 horas, o objeto em que se verifique defeito de fábrica, ou prazo de garantia, ou apresente danos em decorrência do transporte.
- d. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- e. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. Emitir mensalmente para o Fundo De Saúde: relatório próprio do sistema informatizado, e enviar a(s) quia(s) assinada(s), bem como a Nota Fiscal com valor igual ao do relatório mensal dos servicos prestados;
- q. O resultado dos exames solicitados deve ser liberado em sistema digital, no máximo em até duas horas após a coleta, salvo exames que demandam mais tempo em sua análise.
- h. O CREDENCIADO é responsável por providenciar o transporte das amostras em total segurança e dentro dos padrões estabelecidos pelo SUS, sem gerar custo adicional ao Contratante.
- i. O CREDENCIADO deve fornecer todo material para coleta, como tubos, seringas, agulhas, frascos, dentre outros quepossam ser necessários para realização dos exames listados.
- I. O CREDENCIADO é responsável por dar treinamento de coleta aos funcionários do Fundo De Saúde que realizarão a coleta dos exames dos pacientes.
- m. Os laudos dos exames devem ser individualizados e assinados por profissional competente, devidamenteinscrito no conselho de classe.
- n. Em caso de haver necessidade de recoleta, o CREDENCIADO é responsável pelo transporte da nova

49 3247 0188



Lebon Régis

amostra.

CLÁUSULAS NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULAS DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pelo Fundo De Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 quando será aplicada à CREDENCIADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço agendado e nãoprestado ou em atraso, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CREDENCIADA secomprometeu a ofertar até a data do encerramento do CREDENCIAMENTO aplicando-se para apuração do valor a tabela, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e quando couber os dispostos na Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para as questões oriundas deste CREDENCIAMENTO, as partes elegem o foro da Comarca de Lebon Régis, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Lebon Régis, 21 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALICE GOMES DA ROCHA

CREDENCIADO(A)
G. PASTEURO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA
Nome

